

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05/2026
JUSTIFICATIVA

O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 179, de 07 de agosto de 2025, vem apresentar Justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação da empresa **CLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA** objetivando a “Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal/SE.”

Para respaldar a sua pretensão, a referida comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais, a saber: Documento de Formalização de Demanda – DFD, Ofício de Solicitação, Pedido de Cotação de Preços, Termo de Referência, Orçamentos com fornecedores Locais e consulta no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, Edital de Dispensa, Parecer Jurídico, documentos comprobatórios de publicidade do certame, Declaração de disponibilidade orçamentária e documentos de habilitação do licitante com melhor proposta.

Instada a se manifestar, esta comissão vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

Vê-se, então, que o objeto é a Contratação de empresa para prestação dos serviços continuados de dedetização, desinsetização e desratização nas dependências internas e externas deste órgão público e limpeza semestral de reservatórios de água potável desta Câmara Municipal/SE com valores conforme quadro que consta no documento Declaração de Disponibilidade Orçamentária, segue:

Item	Produto/Serviço	Unidade	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada no controle integrado de pragas (dedetização, descupinização, desinsetização e desratização)	SV	4	R\$ 1.170,00	R\$ 4.680,00
2	Limpeza e desinfecção de 03 (três) caixas d'água em poliéster reforçado com fibra de vidro = 1000 litros	UN	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
Valor Total					R\$ 5.420,00

Quadro 1 – Valores Obtidos em pesquisa de preço

O instrumento que regulamenta a Dispensa no âmbito da Câmara Municipal de Itabaiana é a Resolução N° 03, de 6 de setembro de 2023, vejamos o que diz, em seu art. 2º, § 1º, a respeito dos limites:

Art. 2º. A Câmara de Vereadores de Itabaiana/SE adotará a dispensa de licitação, nas seguintes hipóteses:

[...]

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e
II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Sobre o que é considerado “ramo de atividade”, o art. 2º da Resolução supracitada foi alterado pelo art. 1º da Resolução N° 10/2024, passando a ter a seguinte redação:

Considera-se ramo de atividade, as despesas que se enquadram no mesmo subelemento da despesa, assim identificado segundo o disposto na Resolução n° 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE e demais atualizações.

Ainda sobre regulamentos desta Câmara Municipal, é importante citar que tais itens objeto desta contratação não se enquadram como bens/serviços de luxo, nos termos do Art. 2º da Resolução 07/2024, de 24 de setembro de 2024, que diz:

Artigo 2º - Serão Considerados como bens e serviços:

I – de qualidade comum, aqueles necessários e essenciais para suprir a demanda justificada do órgão ou entidade contratante, independentemente do valor monetário.

[...]

Conforme documentação que consta nos autos do processo, a necessidade é comum e plenamente justificada no intuito de promover solenidades desta Câmara Municipal.

O documento “Mapa Comparação de Preços” é parte integrante desse processo de contratação e traz, no seu conteúdo, um quadro com os valores obtidos na pesquisa de preços. A pesquisa consta nos anexos deste procedimento, constando também a classificação do item pelo seu subelemento, demonstrando, inclusive, o valor máximo a ser despendido pela Câmara Municipal de Itabaiana.

Vejamos no quadro a seguir o subelemento e valor obtido, após análise dos itens:

Subelemento da Despesa	Valor Total Obtido
33903961 – Limpeza e Conservação	R\$ 5.420,00

Quadro 2 – Subelemento da Despesa.

Importante considerar que os subelementos das despesas estão definidos na Portaria N° 448, de 13 de setembro de 2002, além de um rol exemplificativo de itens que fazem parte de cada subelemento, também estão listados na Resolução 267/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Diante do exposto, conclui-se que não há o que se falar em desrespeito aos limites, amoldando-se perfeitamente à dispensa disposta no inciso II do art. 75 da Nova Lei de Licitações, vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se, ainda, que esses valores foram atualizados pelo Decreto N° 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vejamos:

Art. 1° Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, na forma do Anexo. [...]

Art. 75, caput, inciso II – 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Como se ver, é possível a dispensa de licitação para compras e serviços no valor de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Desse modo, o valor da presente contratação encontra-se dentro do limite passível de dispensa, perfazendo em termos percentuais 8,28% (oito inteiros e oito centésimos por cento) do valor previsto no inciso II do art. 75 da Lei n° 14.133/21 (atualizado pelo Decreto n° 12.807/2025). Importante citar, também, que o somatório para este exercício financeiro para este subelemento também respeita o limite supracitado.

Assim, não restam dúvidas acerca da subsunção da presente contratação à hipótese prescrita no art. 75, II, da Nova Lei de Licitações.

O mesmo diploma legal estabelece, também, as condições formais para a composição do processo de Dispensa de Licitação (*ex vi* do art. 72, da Lei n° 14.133/21); Ei-las:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Destaque-se que os documentos citados nos Incisos I, II, III, IV, V constam como documentos que fazem parte deste procedimento, cumprindo tais requisitos. Ademais, o disposto no inciso VIII é posterior a elaboração desta justificativa.

É sabido que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, por força da sua natureza jurídica, sujeita-se ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto a Lei nº 14.133/21 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Assim, como se observa, a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de dispensa de licitação que ora se apresenta. No caso apresentado, as condições formais descritas nos incisos VI e VII estão preenchidas, uma vez que se baseiam no valor contratado e atendimento aos requisitos de habilitação:

1 - Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante – A empresa **CLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA** foi escolhida por ter apresentado o menor valor dos itens descritos no Termo de Referência, conforme Proposta de Preços, encaminhada via e-mail, e também, após ter apresentado todas as documentações exigidas pelo Edital da Dispensa N° 05/2026.

2 - Justificativa do Preço – Em nome da competitividade e transparência, a Câmara Municipal de Itabaiana publicou Aviso de Dispensa no Diário Oficial do Município, edição N° 859, de 18 de março de 2026, e republicou tal aviso na edição 860, de 19 de março de 2026, recomendo a contagem de prazo; publicou também no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itabaiana, e no Portal Nacional das Contratações Públicas – PNCP, com objetivo de receber propostas de fornecedores que por ventura tivessem interesse de participar da Dispensa 05/2026, e não tendo nenhuma empresa enviado propostas após a divulgação nos meios eletrônicos de publicidade, a empresa supracitada foi declarada



FLNº 197

JRR

Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO POVO

vencedora por ter enviado o menor valor. Os preços apresentados pelo fornecimento dos itens encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, estando, inclusive, abaixo dos valores médios encontrados em pesquisas online.

Repontando-se, portanto, extirpe de dúvidas, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Dispensa de Licitação, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana.
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- **Classificação Econômica:** 33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- **Subelemento de Despesa:** 33903961 – Limpeza e Conservação.
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Ex posistis, entende-se que a situação aqui descrita configura-se em hipótese de dispensa de licitação, como sustentado anteriormente, ensejando a contratação direta da empresa **CLEBER CAMPOS DE OLIVEIRA** – sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 75, inc. II, c/c art. 72, todos da Lei nº 14.133/21, em sua atual redação.

Encaminha-se documentação para Parecer do Controle Interno e posterior ratificação desta Justificativa, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabaiana, com Autorização da Contratação a ser publicada na imprensa oficial, respeitando o princípio da Publicidade.

Itabaiana/SE, 27 de março de 2026.

Artur Mesquita Dantas

Artur Mesquita Dantas

Equipe de Apoio

Jean Paulo Conceição Souza Moura

Jean Paulo Conceição Souza Moura

Agente de Contratação

Gresiele Santana Alves dos Santos

Gresiele Santana Alves dos Santos

Equipe de Apoio

José Ronaldo Pereira

José Ronaldo Pereira

Equipe de Apoio

Leonardo de Melo Siqueira

Leonardo de Melo Siqueira

Equipe de Apoio

Aprovo e AUTORIZO!

Em 27/03/2026.

Breno Gois de Rezende

Breno Gois de Rezende
Presidente da Câmara Municipal